



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 22 DE ABRIL DE 2019 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2019

Nº 012

Prefeitura Municipal de Coromandel

DECRETO Nº 206, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018. "EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO"

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a **PEDIDO**, a partir desta data, a Sra. **Sebastiana Maria de Oliveira**, matrícula 34533, do cargo de provimento efetivo de **Assistente Administrativo**, por motivo de **aposentadoria**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 1º de Outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 207 DE 1º DE OUTUBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILA TOSCANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que foram dados em garantia lotes para a execução das obras de infraestrutura, caucionados em nome da Prefeitura Municipal de Coromandel perante o Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel;

Considerando o Requerimento apresentado pela empresa HUDSON MUNDIM MACHADO-ME, CNPJ: 23.845.073/0001-80, perante a Secretaria Municipal de Obras, no qual requer a substituição de lote caucionado por outro do mesmo loteamento;

Considerando a avaliação e parecer exarado pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Obras no sentido que o lote oferecido para substituição do caucionado apresenta o mesmo valor, não havendo risco de dano ou prejuízo para o Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a **SUBSTITUIÇÃO** do lote de terreno do Loteamento **RESIDENCIAL VILA TOSCANA**, de Nr 450 da quadra 012, setor 14, dado em garantia/caução para a execução das obras de infraestrutura, pelo lote de Nr 436 da quadra 012, setor 014, do mesmo loteamento.

§ 1º A empresa loteadora terá prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, para proceder a devida averbação perante o Registro de Imóveis.

§ 2º O lote caucionado, descrito no novo TERMO DE GARANTIA, somente será liberado quando da conclusão integral de todas as obrigações pactuadas com o Município, conforme Decreto n.º 2.315 de 20 de outubro de 2016, devendo ser liberado somente após a apresentação de laudo técnico comprovando tal circunstância.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 1º de outubro de 2018

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 208, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018. "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ART. 1º DO DECRETO Nº 146 DE 1º DE MARÇO DE 2017 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, usando de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.216, de 05 de julho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a redação do inciso I do art. 1º do decreto nº 146 de 1º de março de 2017 que, "**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**", passando a vigor da seguinte forma:

Art. 1º

I –

a)

b)

c)

d)

e)

f) **Moradores da Região do PSF I**

.....

Antônio Marcos Cirilo de Castro (Suplente)

g)

h)

i)

j) **Moradores da Região do PSF V**

.....

Maria Gorete Santos Silva (Suplente)

II

a)

b)

c)

d)

e)

III

a)

b)

c)

d)

e)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 02 de Outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 209, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018. "NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. **Ana Paula Carneiro de Araújo**, matrícula 4.584-5, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** (Processo Seletivo), para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Dirigente Especial, símbolo CC9**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Coromandel, 02 de Outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 210 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018
“DISPÕE SOBRE FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

Art. 1º – Fica **FRACIONADO** o lote nº 115, da quadra 029, setor 008, de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel, bairro Brasil.

Art. 2º – Após **FRACIONADO**, os lotes medirão:

Lote 100: 6,00m de frente pela Rua Balduino Sucupira, com um quebraamento de 4,50m, 10,00m de fundo, 25,00m da lateral direita e 22,00m da lateral esquerda, com 244,00m². (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados)

Lote 115: 10,00m de frente pela Rua Balduino Sucupira, 10,00m de fundo, 25,00m de cada lateral, com 250,00m². (duzentos e cinquenta e metros quadrados)

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 02 de Outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 211, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018
“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O DIA DE FINADOS”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso XXVI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Coromandel, bem como o inciso I do art. 30 da Constituição Federal e dos arts. 369 E 442 do Código Tributário Municipal, e considerando:

A necessidade de regulamentar a concessão de áreas em vias e logradouros públicos durante o Dia de Finados no Município de Coromandel-MG, no dia 02 de novembro de 2018.

A necessidade de disponibilizar a utilização dos espaços públicos segundo os princípios constitucionais (isonomia, moralidade, legalidade, etc);

DECRETA:

Art. 1º - O Município autorizará, durante o Dia de Finados, a utilização das vias e espaço público no entorno dos cemitérios públicos situados na Avenida Municipal esquina com a rua Duque de Caxias e na rua Hélio Alves Ferreira, mediante o recolhimento da taxa específica, no dia 02 de novembro de 2018.

Parágrafo Primeiro - A autorização abrangerá todos os interessados conforme as normas contidas no anexo II deste decreto;

Parágrafo Segundo – Não será permitido ao titular da autorização precária a sua transferência para terceiros;

Parágrafo Terceiro – Serão disponibilizadas as vagas conforme croqui constante no anexo I.

Art. 2º - O preço da taxa será calculado de acordo com a Tabela 04 do Anexo I, do CTM.

Art. 3º - As barracas deverão respeitar os espaços determinados nos croqui e indicados pelo setor responsável.

Art. 4º - Será permitida apenas a participação de Pessoas Jurídicas, que deverão após ser selecionadas, apresentar os seguintes documentos:

- Contrato Social registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica e última Alteração em vigor ou documentos equivalentes na forma da lei;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito perante o INSS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de Regularidade para com as Fazendas: - Federal, - Estadual e -Municipal, do domicílio ou sede da Empresa ou outra equivalente, na forma da lei, dentro da validade expressa no próprio documento;
- Inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art. 5º - Os selecionados que não atenderem quaisquer exigências do presente Decreto, serão imediatamente, eliminados.

Art. 6º - Fica constituída a comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro para solucionar os problemas oriundos do serviço autorizado.

1. Antônio Eustáquio Lemes,
2. Maria Lúcia;
3. Diego Henrique Miranda Cruvinel;
4. Eunice Maria Rodrigues Dayrell.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 03 de outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 212 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018
“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam **ANEXADOS** os lotes nº 605 e 617 da quadra 002, setor 015, de propriedade de Márcio José Honorato, situados à Rua Jerônimo Rabelo, bairro Dom Bosco e posteriormente fracioná-lo em 03 lotes.

Art. 2º – Após Fracionamento o lote ficará com as seguintes medidas:

Fração 01 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Jerônimo Rabelo, 8,00m de fundo, 30,00m pela lateral esquerda, 30,00m pela lateral direita, com área total de 240,00m² (duzentos quarenta metros quadrados).

Fração 02 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Jerônimo Rabelo, 8,00m de fundo, 30,00m pela lateral esquerda, 30,00m pela lateral direita, com área total de 240,00m² (duzentos quarenta metros quadrados).

Fração 03 - medindo 8,00 m de frente pela Rua Jerônimo Rabelo, 8,00m de fundo, 30,00m pela lateral esquerda, 30,00m pela lateral direita, com área total de 240,00m² (duzentos quarenta metros quadrados).

Parágrafo único – **Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.**

Art. 3º – **Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Coromandel, 03 de outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 213, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.
"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **Ourimar Vaz de Oliveira**, matrícula **55883-4**, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Dirigente do Setor de Assentamento e Reparos de Mata-burros**, símbolo **CC9**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 03 de Outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 214 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018
"DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO **DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979**,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam ANEXADOS os lotes nº 253, 241, 229, 217, 205, 193, 181, 169, 157, 145 e 133 da quadra 003, setor 021, de propriedade de Irmãos Goulart Empreendimentos Imobiliários LTDA, situados à Rua São Geraldo.

Art. 2º – Após a anexação, **FRACIONAR** o lote em 16 (dezesesseis) lotes com as seguintes medidas:

Fração 01 - medindo 8,27m de frente pela Rua São Geraldo, 8,27m de fundo, 31,44m lateral esquerda e 31,47m pela lateral direita, com 259,38m² (duzentos e cinquenta e nove metros e trinta e oito centímetros quadrados).

Fração 02 - medindo 8,27m de frente pela Rua São Geraldo, 8,27m de fundo, 31,41m lateral esquerda e 31,44m pela lateral direita, com 259,17m² (duzentos e cinquenta e nove metros e dezessete centímetros quadrados).

Fração 03 - medindo 8,27m de frente pela Rua São Geraldo, 8,27m de fundo, 31,39m lateral esquerda e 31,41m pela lateral direita, com 259,01m² (duzentos e cinquenta e nove metros e um centímetro quadrado).

Fração 04 - medindo 8,27m de frente pela Rua São Geraldo, 8,27m de fundo, 31,36m lateral esquerda e 31,39m pela lateral direita, com 258,78m² (duzentos e cinquenta e oito metros e setenta e oito centímetros quadrados).

Fração 05 - medindo 8,27m de frente pela Rua São Geraldo, 8,27m de fundo, 31,34m lateral esquerda e 31,36m pela lateral direita, com 258,56m² (duzentos e cinquenta e oito metros e cinquenta e seis centímetros quadrados).

Fração 06 - medindo 8,27m de frente pela Rua São Geraldo, 8,27m de fundo, 31,31m lateral esquerda e 31,34m pela lateral direita, com 258,36m² (duzentos e cinquenta e oito metros e trinta e seis centímetros quadrados).

Fração 07 - medindo 8,27m de frente pela Rua São Geraldo, 8,27m de fundo, 31,29m lateral esquerda e 31,31m pela lateral direita, com 258,14m² (duzentos e cinquenta e oito metros e catorze centímetros quadrados).

Fração 08 - medindo 8,27m de frente pela Rua São Geraldo, 8,27m de fundo, 31,26m lateral esquerda e 31,29m pela lateral direita, com 258,94m² (duzentos e cinquenta e oito metros e noventa e quatro centímetros quadrados).

Fração 09 - medindo 8,27m de frente pela Rua São Geraldo, 8,27m de fundo, 31,31m lateral esquerda e 31,26m pela lateral direita, com 257,72m² (duzentos e cinquenta e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados).

Fração 10 - medindo 8,27m de frente pela Rua São Geraldo, 8,27m de fundo, 31,21m lateral esquerda e 31,24m pela lateral direita, com 257,52m² (duzentos e cinquenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados).

Fração 11 - medindo 8,27m de frente pela Rua São Geraldo, 8,27m de fundo, 31,19m lateral esquerda e 31,21m pela lateral direita, com 257,30m² (duzentos e cinquenta e sete metros e trinta centímetros quadrados).

Fração 12 - medindo 8,27m de frente pela Rua São Geraldo, 8,27m de fundo, 31,16m lateral esquerda e 31,19m pela lateral direita, com 257,08m² (duzentos e cinquenta e sete metros e oito centímetros quadrados).

Fração 13 - medindo 8,27m de frente pela Rua São Geraldo, 8,27m de fundo, 31,14m lateral esquerda e 31,16m pela lateral direita, com 256,86m² (duzentos e cinquenta e seis metros e oitenta e seis centímetros quadrados).

Fração 14 - medindo 8,27m de frente pela Rua São Geraldo, 8,27m de fundo, 31,11m lateral esquerda e 31,14m pela lateral direita, com 256,66m² (duzentos e cinquenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados).

Fração 15 - medindo 8,27m de frente pela Rua São Geraldo, 8,27m de fundo, 31,08m lateral esquerda e 31,11m pela lateral direita, com 256,45m² (duzentos e cinquenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros quadrados).

Fração 16 - medindo 8,27m de frente pela Rua São Geraldo, 8,27m de fundo, 31,06m lateral esquerda e 31,08m pela lateral direita, com 256,56m² (duzentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros quadrados).

Parágrafo único – **Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.**

Art. 3º – **Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Coromandel, 03 de outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 215 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM DE DONA LUCINHA II, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que foram dados em garantia lotes para a execução das obras de infraestrutura, caucionados em nome da Prefeitura Municipal de Coromandel perante o Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel;

Considerando o Requerimento apresentado pela empresa **IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 17.127.631/0001-79, perante a Secretaria Municipal de Obras, no qual requer a substituição dos lotes caucionados por outros do mesmo loteamento;

Considerando a avaliação e parecer exarado pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Obras no sentido que o lote oferecido para substituição do caucionado apresenta o mesmo valor, não havendo risco de dano ou prejuízo para o Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a substituição do lote de terreno do Loteamento do Jardim de Dona Lucinha II, de Nr 460 da quadra 005, setor 12, dado em garantia/caução para a execução das obras de infraestrutura, pelo lote de Nr 218 da quadra 007, setor 12 do mesmo loteamento.

§ 1º A empresa loteadora terá prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, para proceder a devida averbação perante o Registro de Imóveis.

§ 2º O lote caucionado, descrito no novo TERMO DE GARANTIA, somente será liberado quando da conclusão integral de todas as obrigações pactuadas com o Município, conforme Decreto n.º 2.366 de 29 de dezembro de 2016, devendo ser liberado somente após a apresentação de laudo técnico comprovando tal circunstância.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 04 de outubro de 2018

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 216, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.
"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **CÉSAR BATISTA DA CRUZ**, matrícula 279048, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Dirigente Especial, símbolo CC9**, a que se refere a Lei Complementar n.º 152 de 02 de outubro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 10 de Outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 217, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.
"EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO"

A **Prefeita Municipal de Coromandel**, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal n.º 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a **PEDIDO**, a partir desta data, a Sra. **Terezinha de Fátima Diniz Silveira**, matrícula 1.440-0, do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na função **Auxiliar de Manutenção e Reparos**, por motivo de **aposentadoria**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 16 de Outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 218 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018
ALTERA ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 211 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018 "QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O DIA DE FINADOS".

A **Prefeita Municipal de Coromandel/MG**, usando de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 13 *caput* e 86, inciso XXVIII.

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o Art. 4.º do **DECRETO Nº 211 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018 "QUE DISPÕE SOBRE**

CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O DIA DE FINADOS", que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Será permitida apenas a participação de Pessoas Jurídicas, que deverão após ser selecionadas, apresentar os seguintes documentos:

Contrato Social registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica e última Alteração em vigor ou documentos equivalentes na forma da lei;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

Inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

Art. 2.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 16 de outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 219 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.
"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS."

A **Prefeita Municipal de Coromandel**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando ser o dia 28 de outubro de 2018, domingo, dia do Servidor Público, e tendo em vista que o Governo do Estado de Minas Gerais transferiu as comemorações e decretou como Ponto Facultativo o dia 1º de novembro de 2018, quinta-feira, em razão da celebração ao dia do Servidor Público,

Considerando que o dia 02 de novembro de 2018, Feriado Nacional quando é celebrado o Dia de Finados, e ainda o fato de recair em uma Sexta-feira,

Considerando que vários servidores aproveitam esta ocasião para viajar ou estar com suas famílias,

Considerando que o recesso na quinta-feira, não prejudicará a prestação do serviço público municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "PONTO FACULTATIVO", em todas as repartições públicas municipais, no dia 1º de novembro de 2018, (Quinta-feira), exceto os serviços considerados essenciais à população, tais como: saúde, creches, serviços urbanos e serviços de infraestrutura rural considerados urgentes, ou que tenham jornada de trabalho estabelecida em regime de plantão ou em escala de revezamento ininterrupta.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 16 de Outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 220 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM DE DONA LUCINHA III, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que foram dados em garantia lotes para a execução das obras de infraestrutura, caucionados em nome da Prefeitura Municipal de Coromandel perante o Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel;

Considerando o Requerimento apresentado pela empresa **IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS**

IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 17.127.631/0001-79, perante a Secretaria Municipal de Obras, no qual requer a substituição dos lotes caucionados por outros do mesmo loteamento;

Considerando a avaliação e parecer exarado pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Obras no sentido que o lote oferecido para substituição do caucionado apresenta o mesmo valor, não havendo risco de dano ou prejuízo para o Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a substituição do lote de terreno do Loteamento do Jardim de Dona Lucinha III, de Nr 033 da quadra 007, setor 18, dado em garantia/caução para a execução das obras de infraestrutura, pelo lote de Nr 245 da quadra 004, setor 18 do mesmo loteamento.

§ 1º A empresa loteadora terá prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, para proceder a devida averbação perante o Registro de Imóveis.

§ 2º Os lotes caucionados, descrito no novo TERMO DE GARANTIA, somente serão liberados quando da conclusão integral de todas as obrigações pactuadas com o Município, conforme Decreto n.º 165 de 20 de Julho de 2018, devendo ser liberado somente após a apresentação de laudo técnico comprovando tal circunstância.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 16 de outubro de 2018

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 221 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.”

A Prefeita Municipal de Coromandel/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3.017 de 06 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – Nomear, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, os seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Ana Maria da Silva
Suplente: Jane Daniela Araújo Silva

Representantes do Poder Executivo

Titular: Márcia de Fátima Brito
Suplente: Jussara Nunes Jordão e Silva

Representantes dos Diretores

Titular: Lázara do Carmo Parreira
Suplente: Kátia Bueno dos Santos

Representantes dos Servidores Públicos Técnicos – Administrativos

Titular: Edilene das Graças Martins
Suplente: Jeane Maria Honorato Pereira

5. Representantes dos Professores da Educação Básica

Titular: Paulo Roberto Neri Nascimento
Suplente: Terezinha Aparecida Borges

6. Representantes dos Alunos da Educação Básica Secundarista

Titular: Igor Vinícius Borges Davi

Suplente: João Paulo Alves Costa

7. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titulares: Franciene Raquel Pereira Paiva
Regina Maria Martins

Suplentes: Rosiene Ricarda Souto de Araújo
Lília Bento Dias Gonçalves

8. Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Márcia Nunes da Silva
Suplente: Maria de Lourdes Honorato Silva

9. Representantes do Conselho Tutelar Municipal

Titular: Maria Aparecida Dias Ferreira
Suplente: Guilherme Silva Rodrigues

10. Representantes dos Alunos da Educação Básica

Titular: Helenice Dornelas de Faria
Suplente: Dênis dos Santos

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 22 de outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 222, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.
“EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do Art.34, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a **PEDIDO, a partir desta data**, a Sra. **Liliane dos Santos Xavier**, matrícula 371017, do cargo de provimento efetivo de Professor Regente de Turma, por motivo de **aposentadoria**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 23 de Outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 223 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.
“CONCEDE PROMOÇÃO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.”

A Prefeita Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 3º, IX e 7º, "b" da Lei Complementar Municipal nº 060, de 29 de setembro de 2005, alterada pela LC nº 068 de 17 de novembro de 2006, e nos termos do art. 23 da LC nº 061 de 29 de setembro de 2005, alterada pela LC nº 069 de 17 de novembro de 2006 com alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam promovidas para os níveis abaixo indicados as seguintes servidoras:

Matr.	Nome do Servidor	Cargo/Função	Lotação	Próximo Nível	Nível p/ pgto
44.570-3	Lucimeire Luzia Cruvinel	ASG/Aux. Manutenção e Reparos	SEMED	I – D – c	I – D – c

944-0	Roselandia Esteves da Luz Monteiro	Auxiliar de Serviços	SEMED	II – E – i	II – D – i
2.824-0	Shirlei Pereira de Oliveira Silvoni	ADM/Auxiliar de enfermagem	SEMSA	III – F – c	III – F – c

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 23 de outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 224 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO DO
LOTEAMENTO JARDIM DE DONA LUCINHA III, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que foram dados em garantia lotes para a execução das obras de infraestrutura, caucionados em nome da Prefeitura Municipal de Coromandel perante o Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel;

Considerando o Requerimento apresentado pela empresa IRMÃOS GOULART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 17.127.631/0001-79, perante a Secretaria Municipal de Obras, no qual requer a substituição dos lotes caucionados por outros do mesmo loteamento;

Considerando a avaliação e parecer exarado pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Obras no sentido que os lotes oferecidos para substituição dos caucionados apresenta o mesmo valor, não havendo risco de dano ou prejuízo para o Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a substituição dos lotes de terreno do Loteamento do Jardim de Dona Lucinha III, de Nr 444, 456, 468 e 480 da quadra 002, setor 015, dado em garantia/caução para a execução das obras de infraestrutura, pelos lotes de Nr 210, 227 e 241 da quadra 001, setor 015 e Nr 529 da quadra 002, setor 021 do mesmo loteamento.

§ 1º A empresa loteadora terá prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, para proceder a devida averbação perante o Registro de Imóveis.

§ 2º Os lotes caucionados, descrito no novo TERMO DE GARANTIA, somente serão liberados quando da conclusão integral de todas as obrigações pactuadas com o Município, conforme Decreto n.º 165 de 20 de Julho de 2018, devendo ser liberado somente após a apresentação de laudo técnico comprovando tal circunstância.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 23 de outubro de 2018

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 225 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018
“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE
LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO
DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI
FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam ANEXADOS os lotes nº 396, 408 e 420 da quadra 002, setor 015, de propriedade de Irmãos Goulart Empreendimentos Imobiliários Ltda, situados à Rua Vicente Ferreira Borges, bairro Jardim Dona Lucinha:

Art. 2º – Após a anexação os lotes ficarão com as seguintes medidas:

Lote 01 - medindo 09,00m de frente pela Rua Vicente Ferreira Borges, 09,00m de fundo, 30,00m de cada lateral, com área total de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados).

Lote 02 - medindo 09,00m de frente pela Rua Vicente Ferreira Borges, 09,00m de fundo, 30,00m de cada lateral, com área total de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados).

Lote 03 - medindo 09,00m de frente pela Rua Vicente Ferreira Borges, 09,00m de fundo, 30,00m de cada lateral, com área total de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados).

Lote 04 - medindo 09,00m de frente pela Rua Vicente Ferreira Borges, 09,00m de fundo, 30,00m de cada lateral, com área total de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 23 de outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 226 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018
“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE
LOTE URBANO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO
DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI
FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam ANEXADOS os lotes nº 444, 456 e 468 da quadra 002, setor 015, de propriedade de Irmãos Goulart Empreendimentos Imobiliários Ltda, situados à Rua Vicente Ferreira Borges, bairro Jardim Dona Lucinha:

Art. 2º – Após a anexação os lotes ficarão com as seguintes medidas:

Lote 01 - medindo 08,00m de frente pela Rua Vicente Ferreira Borges, 08,00m de fundo, 30,00m de cada lateral, com área total de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Lote 02 - medindo 08,00m de frente pela Rua Vicente Ferreira Borges, 08,00m de fundo, 30,00m de cada lateral, com área total de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Lote 03 - medindo 08,00m de frente pela Rua Vicente Ferreira Borges, 08,00m de fundo, 30,00m de cada lateral, com área total de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Lote 04 - medindo 08,00m de frente pela Rua Vicente Ferreira Borges, 08,00m de fundo, 30,00m de cada lateral, com área total de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Lote 05 - medindo 08,00m de frente pela Rua Vicente Ferreira Borges, 08,00m de fundo, 30,00m de cada lateral, com área total de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Lote 06 - medindo 08,00m de frente pela Rua Vicente Ferreira Borges, 08,00m de fundo, 30,00m de cada lateral, com área total de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo único – Faz parte integrante do presente Decreto cópia do croqui dos referidos lotes.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 23 de outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 227 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.
DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE CAUÇÃO DO
LOTEAMENTO MANGABEIRAS, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COROMANDEL, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que foram dados em garantia lotes para a execução das obras de infraestrutura, caucionados em nome da Prefeitura Municipal de Coromandel perante o Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel;

Considerando o Requerimento apresentado pelos proprietários **SAUL PEREIRA DE MOURA e outros**, perante a Secretaria Municipal de Obras, no qual requer a substituição dos lotes caucionados por outros do mesmo loteamento;

Considerando a avaliação e parecer exarado pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Obras no sentido que os lotes oferecidos para substituição dos caucionados apresenta o mesmo valor, não havendo risco de dano ou prejuízo para o Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a substituição dos lotes de terreno do Loteamento Mangabeiras, de Nr 030, da quadra 031, setor 007, dado em garantia/caução para a execução das obras de infraestrutura, pelo lote de Nr 045, da quadra 031, setor 007 do mesmo loteamento.

§ 1º A empresa loteadora terá prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, para proceder a devida averbação perante o Registro de Imóveis.

§ 2º O lote caucionado, descrito no novo TERMO DE GARANTIA, somente será liberado quando da conclusão integral de todas as obrigações pactuadas com o Município, conforme Decreto n.º 4.763 de 12 de novembro de 2012, devendo ser liberado somente após a apresentação de laudo técnico comprovando tal circunstância.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 23 de outubro de 2018

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 228 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.
DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA E
INSTITUI PLANO DE REDUÇÃO DE DESPESAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto no artigo 86, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Coromandel/MG, e

CONSIDERANDO o previsto no art. 1º, III da Constituição Federal, que traz dentre os fundamentos da República da dignidade da pessoa humana, bem como o art. 3º, I, que elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, parágrafo 2º, art. 2º e ainda o art. 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a responsabilidade na gestão fiscal que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o

equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO a perda de arrecadação do Município nos últimos meses, proveniente da crescente crise econômica que assola o país;

CONSIDERANDO o atraso no repasses constitucionais financeiros obrigatórios do IPVA, ICMS, FUNDEB, TRANSPORTE ESCOLAR, PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE, além de multas e correções dos atrasos, por parte do Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Município é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais agravadas de forma extremamente significativa pelo atraso de repasses de recursos constitucionais obrigatórios por parte do Estado de Minas Gerais já ultrapassou o seu limite, de forma que o Município não possui recursos financeiros suficientes para garantir todas as despesas de custeio da máquina pública;

CONSIDERANDO que a situação impacta diretamente no pagamento das despesas, em especial folha de pagamento dos professores, fornecedores nas áreas de educação, saúde, transporte escolar e assistência social, causando danos e prejuízos que implicam no comprometimento substancial da capacidade de prestação desses serviços básicos, além de reduzir as receitas próprias do Município para fazer frente a essas responsabilidades financeiras do Estado;

CONSIDERANDO que é dever/poder do gestor municipal publicar a situação anormal de calamidade pública, e zelar pela efetiva observância dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, com ênfase no princípio da eficiência na prestação estatal, competindo-lhe, nesse mister, zelar pela correta aplicação dos recursos públicos **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado estado de **CALAMIDADE FINANCEIRA** e institui Plano de Redução de Despesas na Administração Pública Municipal de Coromandel, provocado pela perda de arrecadação nos últimos meses, pela crescente crise econômica que assola o país, agravada pela falta de repasses constitucionais financeiros obrigatórios, tais como **IPVA, ICMS, FUNDEB, TRANSPORTE ESCOLAR, PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE**, que comprometem a capacidade de investimento e o custeio para a manutenção dos serviços públicos.

Art. 2º - O estado de calamidade financeira terá vigência de novembro/2018 a janeiro/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso se mantenha inalterada a situação que motiva sua decretação.

Art. 3º - Serão adotadas as seguintes medidas, objetivando equacionar o déficit financeiro:

I – vedar imediatamente as seguintes despesas com pessoal:

a] – labor em jornada extraordinária, salvo as necessárias ao desenvolvimento de serviços essenciais, em que possam haver compensação pelo sistema de banco de horas;

b] - a concessão de licenças remuneradas e férias-prêmio em todo o âmbito da administração apenas quando houver necessidade de novas contratações para substituição do servidor;

c] – novas contratações de pessoal, ressalvando-se o caso de reposição de quadros essenciais a prestação de serviços aos munícipes, bem como a concessão de novos benefícios pessoais que venham a gerar despesas durante a vigência do presente Decreto, excetuando-se nestes casos os legalmente obrigatórios e as determinadas judicialmente;

II – adotar as seguintes ações, imediatamente:

a] – proibir as despesas com diárias de viagens, ressalvando-se os casos de excepcional interesse público, devidamente justificadas pelo Secretário da Pasta;

b] – proibir a criação ou expansão das despesas que dependam de recursos próprios do Município, sem anuência da

Prefeita Municipal, salvo a decorrentes de determinação judicial ou custeadas com recursos vinculados;

c] – suspensão de 20% (vinte por cento) no pagamento dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários, durante a vigência deste Decreto;

d] - suspensão de 20% (vinte por cento) no pagamento dos salários do Procurador-Geral, Controladora Interna e demais cargos comissionados, durante a vigência deste Decreto;

e] – revisar os tipos de verbas que constituem a folha de pagamento, de modo a obter suas reduções;

f] – revisar os adicionais de insalubridade e periculosidade pagos aos servidores municipais;

g] – suspensão no pagamento de todas as gratificações pelo exercício em funções gratificadas;

h] - limitar o gasto com combustível e reduzir as despesas com a manutenção da frota;

Art.4º - Fica criado o Comitê de Controle e Redução de Gastos Públicos que apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias estudos conclusivos para a extinção e/ou fusão de diretorias e secretarias, bem como para rescisão de contratos e exoneração de cargos comissionados.

I – O Comitê será composto pelos seguintes membros:

a] - Antônio Eustáquio Lemes - Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamento;

b] – Edson José de Pádua – Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

c] – Arlete de Lourdes Borges – Controladora Interna;

d] – Rangel Henrique Gonçalves – Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 5º – Os serviços públicos municipais serão reduzidos ao mínimo necessário, exceto os considerados abaixo listados de forma não taxativa:

a] – limpeza pública;

b] – transporte de pacientes; e

c] – transporte escolar.

Art. 6º – Como medida de racionamento de custos de energia elétrica, telefonia, água, serviços de reprografia, material de expediente, etc, na vigência deste Decreto, fica fixado o expediente da Prefeitura e demais secretarias para o horário das 12 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, com exceção das Secretarias de Saúde, Educação, Obras e Serviços Urbanos, Infraestrutura Rural, Cultura e Turismo, e Esportes que manterão o funcionamento conforme necessidade e determinação do Secretário da Pasta, iniciando a partir de 13/11/2018.

Art. 7º – A decretação do estado de calamidade financeira não dispensa, por si, só, a regular realização de processo licitatório para a contratação de bens e serviços ou para alienação de bens públicos, devendo-se aplicar, quando e se cabíveis, as hipóteses legais de contratação previstas no art. 24, da Lei 8.666/93.

Art. 8º - A Administração monitorara a situação, podendo ser tomadas outras medidas complementares de redução de despesas de modo a possibilitar melhoria do quadro econômico-financeiro com a expectativa de que ao final deste período a situação retome sua normalidade com viabilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, em 31 de outubro de 2018.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. DIONE MARIA PERES**, brasileira, divorciada, agente político, CPF/MF sob o nº 351.861.786-91, residente e domiciliada nesta cidade, torna público, nos termos do artigo 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,...) alterada pela Lei nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, para realização da parceria com o **ASSOCIAÇÃO DOS CARREIROS DE BOI DE COROMANDEL**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.565.770/0001-23; para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 22 de abril de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. DIONE MARIA PERES**, brasileira, divorciada, agente político, CPF/MF sob o nº 351.861.786-91, residente e domiciliada nesta cidade, torna público, nos termos do artigo 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,...) alterada pela Lei nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, para realização da parceria com o **ASSOCIAÇÃO DE FOLIAS DE REIS DE COROMANDEL E REGIÃO**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.592.812/0001-85; para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 22 de abril de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua Artur Bernardes 170, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.591.149/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. DIONE MARIA PERES**, brasileira, divorciada, agente político, CPF/MF sob o nº 351.861.786-91, residente e domiciliada nesta cidade, torna público, nos termos do artigo 31, inc. II da Lei nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,...) alterada pela Lei nº 13.204/2015, **JUSTIFICA** a ausência da realização do chamamento público, para realização da parceria com o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTO INÁCIO**, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.238.364/0001-47; para o desempenho de atividades estatutárias. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344.

Coromandel-MG, 03 de abril de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344